ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE

COMUNIDADE DE AMOR

RAINHA DA PAZ

"PROÊMIO"

I – A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ** fundada pela Mitra Diocesana de Jundiaí/Paróquia Bom Pastor de Alphaville em conformidade com as Normas contidas no Código de Direito Canônico e consoante ao Acordo firmado entre República Federativa do Brasil e a Santa Sé no dia 14 de novembro de 2008, na cidade do Vaticano, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.101, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, de conformidade com as normas de Direito, inclusive quanto ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

II - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ,** é uma associação privada da Igreja Católica Apostólica Romana, constituída pelos fiéis da Mitra Diocesana de Jundiaí/ Paróquia Bom Pastor de Alphaville e outras pessoas diversas, de natureza civil, beneficente e assistência social.

III – A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ** foi fundada em 18 de julho de 2001 através dos esforços da Mitra Diocesana de Jundiaí – Paróquia Bom Pastor de Alphaville, com início de suas atividades em 04 de agosto de 2001 pela **PARÓQUIA BOM PASTOR** de Alphaville, Santana de Parnaíba -SP.

IV - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ** não tem fins econômicos e lucrativos;

V – A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ** tem seu Estatuto Social ora designado por "Estatuto Associativo", registrado em 17 de abril de 2017 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo sob o microfilme nº 233763;

VI - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ** foi declarada de Utilidade Pública Federal pelo Ministério da Justiça em 20 de novembro de 2009;

VII - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ** foi declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 3.126, de 02 de fevereiro de 2009 pelo Município de Santana de Parnaíba;

VIII - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ** é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana de Parnaíba, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, é inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.711.046/0001-70.**

"ESTATUTO ASSOCIATIVO"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com **atividade preponderante na área da Assistência Social**, sem fins econômicos e lucrativos.

Artigo 2º.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ, doravante neste **Estatuto Social** é designada simplesmente por **"RAINHA DA PAZ".**

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º.
A **RAINHA DA PAZ** tem por **finalidade preponderante a assistência social** como instrumento de **proteção social** de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos – proteção social básica e especial em média complexibilidade, em consonância com a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, com o **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**, com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis.

Artigo 4º.
Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a **RAINHA DA PAZ** tem como missão acolher e reabilitar **pessoas com deficiência** e suas **famílias**, através da prestação de serviços por meio de **atendimentos gratuitos,** e a quem deles necessitar, de forma continuada e planejada, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sem discriminação de seus usuários, dentro de suas especialidades e possibilidades, buscando realizar os seguintes **objetivos**:

I- Promover ações para garantir a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiências múltiplas fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos, contribuindo assim para a sua inclusão à vida comunitária, além dos objetivos estipulados na Lei nº 8.742, de 1993;

II- Promover ações de Vigilância Socioassistencial; de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média Complexidade, e ainda de Defesa e Garantia de Direitos, caracterizadoras da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito da assistência social;

III - Promover às pessoas com deficiência e suas famílias os benefícios e serviços socioassistenciais tipificados pela legislação da assistência social e seus regulamentos;
IV- Promover a capacitação permanente de seus profissionais de modo a contribuir com o protagonismo, autonomia e fortalecimento das pessoas com deficiências múltiplas e suas famílias;
V- Orientar, estimular, apoiar e promover o adequado desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social das pessoas com deficiências múltiplas;
VI- Estimular nas pessoas com deficiências múltiplas e suas famílias a luta pelo atendimento aos direitos de acesso à educação, saúde, cultura, transporte, lazer e trabalho;
VII- Promover a participação na organização e gestão social no que se refere às condições de qualidade de vida e inclusão social da população com deficiências múltiplas;
VIII – Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **RAINHA DA PAZ**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
IX- Promover a autonomia e o empoderamento que levam à superação das situações preconceituosas e de violação dos direitos;
X- Elaborar ações, projetos e programas específicos para as pessoas com deficiências múltiplas, de modo a elevar seu desenvolvimento e inclusão à vida comunitária;
XI- Manter a supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;
XII- Promover o acesso a benefícios legais e ações afirmativas, bem como encaminhamento a serviços socioassistenciais, terapêuticos, escolares, educativos, de convivência, transportes, na comunidade, que não sejam ofertados pela própria **RAINHA DA PAZ**;
XIII- Contribuir na prevenção da segregação e institucionalização dos usuários, cuidando da convivência e dos vínculos familiares;
XIV- Apoiar as famílias e a pessoa com deficiência na minimização da sobrecarga referente aos cuidados e aos desgastes nas relações;
XV- Promover ações no sentido de informar e esclarecer os diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de incluir social e profissionalmente as pessoas com deficiências múltiplas;
XVI- Promover outras iniciativas de caráter cultural, envolvendo diferentes segmentos da sociedade, que sejam necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e que estejam de acordo com seus princípios e orientações, notadamente através da realização de seminários, conferências, congressos, mostras, exposições, festivais, concursos a nível local ou nacional que abordem a problemática da pessoa com deficiência pelas diferentes áreas do conhecimento, como a literatura, artes plásticas, artes cênicas, arquitetura, dança, música, dentre outras;
XVII- Firmar parcerias e patrocínios de projetos que beneficiem a pessoa com deficiências múltiplas, direta ou indiretamente;
XVIII- Tomar outras iniciativas que se tornarem necessárias para o desenvolvimento e aprimoramento dos objetivos da **RAINHA DA PAZ** e que comunguem com seus princípios e orientações estatutárias;

XIX- Promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus usuários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;
XX- Promover o trabalho conjunto de seus associados, dos órgãos públicos, empresas privadas da sociedade civil organizada e comunidade em geral;
XXI- Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
XXII- Promover ações assistenciais visando à defesa de direitos sociais, coletivos e difusos relativos à educação, à cultura, ao esporte, à ciência, e inovação tecnológica, ao meio ambiente, à qualidade de vida e saúde, aos direitos humanos, à ética, à paz, à cidadania, à democracia e a outros valores universais, e aos direitos específicos das pessoas com deficiência;
XXIII - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
XIV- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
XXV- Oferecer atendimento com o objetivo de prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares, sociais e confinamento das pessoas com deficiência;
XXVI- Oferecer assistência terapêutica nos setores de terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, apoio pedagógico, informática, hipoterapia, odontologia, recreação, enfermagem, entre outras atividades de promoção e assistência à saúde;

§1º- A **RAINHA DA PAZ**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social que venha promover seus usuários.

§2º- A **RAINHA DA PAZ** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º - A **RAINHA DA PAZ** na busca pelo melhor diagnóstico e visando proporcionar o tratamento adequado aos seus usuários, oferece assistência na promoção à saúde, através do serviço de análises clínicas com o objetivo de coletar dados e identificar diagnósticos a respeito da saúde dos seus usuários e de seus familiares;

§4º- O atendimento aos seus objetivos se dá mediante serviços, programas e projetos que qualifiquem as ações socioassistenciais.

§5º- Os critérios de atendimento às suas finalidades, bem como seu funcionamento podem ser disciplinados em Regimento Interno aprovado pela **Diretoria Executiva.**

§6º- A **RAINHA DA PAZ** presta seus serviços gratuitos de forma continuada, planejada e sem qualquer discriminação.

Capítulo III – Da Ação Administrativa da RAINHA DA PAZ

Artigo 5º.
Toda ação administrativa da **RAINHA DA PAZ** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV - Da Atividade-Meio

Artigo 6º.
A **RAINHA DA PAZ** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.
No exercício de suas finalidades institucionais, a **RAINHA DA PAZ** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, condição social e orientação sexual.

Capítulo VI - Dos Contratos e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.
Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **RAINHA DA PAZ** pode firmar contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 9º.
A **RAINHA DA PAZ** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e celebrar instrumentos jurídicos, inclusive Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, com instituições que visem à assistência social, educação, cultura e, eventualmente, de forma complementar, a saúde.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 10.
A **RAINHA DA PAZ** tem sede na Estrada Ecoturística do Surú, n.º 2.319 – Bairro Surú, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06509-010, e pode abrir e fechar filiais, e escritórios de representação em todo o território nacional.

Parágrafo único. Por **FILIAL**, entende-se a unidade administrativa, autorizada pela Diretoria, para auxiliar no exercício de atividades fins e meios exercidos pela **RAINHA DA PAZ**.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 11.
Fica eleito o foro da Comarca de Santana de Parnaíba, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **RAINHA DA PAZ.**

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 12.
A duração da **RAINHA DA PAZ** é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 13.
A **RAINHA DA PAZ** objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais pode proceder à transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei, desde que referendadas pela **Associada Nata.**

TITULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 14.
A **RAINHA DA PAZ** foi **fundada em 18 de julho de 2001** através dos esforços da **Mitra de Jundiaí/ PARÓQUIA BOM PASTOR** de Alphaville, com início de suas atividades em 04 de agosto de 2001 na cidade de Santana de Parnaíba -SP.

Capítulo II - Da Administração

Artigo 15.
A **RAINHA DA PAZ** tem como órgão máximo de deliberação a **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo dirigida e administrada pela **DIRETORIA EXECUTIVA** e assistida pelo **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - CAEF.**

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 16.
A **RAINHA DA PAZ** é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos em **Listagens de Associados,** observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I – ASSOCIADA NATA: Mitra Diocesana de Jundiaí – Paróquia Bom Pastor de Alphaville, representada legalmente pelo seu Pároco, com direito a voz e voto.

II - FUNDADORES: Assim consideradas as pessoas presentes na Assembleia Geral de fundação da **RAINHA DA PAZ** e que assim foram identificadas e qualificadas no referido ato constitutivo e assinaram a Ata de Fundação levada a registro, possuindo direito a voz e a voto;

III - EFETIVOS: Assim consideradas as pessoas físicas referendadas pela **Associada Nata** e assim reconhecidas por "Ata da Diretoria Executiva", após o preenchimento dos requisitos de admissão de associados previstos neste estatuto associativo, possuindo direito a voz e voto;

Parágrafo Primeiro. Somente os associados **FUNDADORES** e **EFETIVOS** poderão ser eleitos para os cargos da **Diretoria Executiva** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF**;

Parágrafo Segundo. A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 17.
O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria sendo que, ao ser admitido como associado **FUNDADOR** ou **EFETIVO** sempre terá direito a **um único voto pessoal** nas decisões da **Assembleia Geral**.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 18.
São associados da **RAINHA DA PAZ** as pessoas físicas assim reconhecidas em "**Ato de Admissão de Associado**", que ocorrerá após requerimento por escrito do interessado, de forma motivada e avalizada por um associado, as quais terão seus nomes submetidos à apreciação da **Diretoria Executiva** e referendados pela **Associada Nata**, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e em regimento interno, se houver:

a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades e contribuam com o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade;
b) Maior de 18 (dezoito) anos;
c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
d) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
e) Idoneidade moral e reputação ilibada.

Capítulo III – Da Punição aplicável ao Associado

Artigo 19.
O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **RAINHA DA PAZ** e/ou não cumprir as normas contidas neste estatuto associativo, em regimento ou regulamento ou em normas internas, estará sujeito por decisão da **Diretoria Executiva**, após sindicância, às seguintes penalidades: **I - Advertência**; **II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social e IV – Destituição de Cargo Eletivo.**

Parágrafo único - As punições a serem aplicadas **poderão** ser disciplinadas em regimento interno segundo as regras estabelecidas no presente **Estatuto Associativo**.

Capítulo IV – Da Perda da condição de Associado

Artigo 20.
Perde a condição de associado da **RAINHA DA PAZ:**

I – Aquele que requerer voluntariamente o seu desligamento da **RAINHA DA PAZ,** mediante correspondência escrita, dirigida à **Diretoria Executiva;**
II- Aquele que desrespeitar o presente **Estatuto Associativo** ou **regimento** e **normas internas** da **RAINHA DA PAZ;**
III - Aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;
IV - Aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da **RAINHA DA PAZ;**
V- Aquele que divulgar ou falar publicamente em nome da **RAINHA DA PAZ** sem autorização da **Diretoria Executiva;**
VI- Aquele que causar prejuízos econômicos ou financeiros, ou causar danos morais ou materiais ao patrimônio da **RAINHA DA PAZ;**
VII– Aquele que praticar ato considerado pela **Diretoria Executiva,** como sendo incompatível com as finalidades, objetivos e interesses da **RAINHA DA PAZ;**
VIII- Aquele que deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **RAINHA DA PAZ.**

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 21.
A **exclusão** de associado do quadro associativo se dá por meio de **procedimento administrativo** perante a **Diretoria Executiva**, que procederá com sua **deliberação** em **REUNIÃO** especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Fica assegurado para o **associado**, o **amplo direito de defesa e o contraditório**, inclusive **recurso** à **Assembleia Geral** no **prazo de 20 (vinte) dias**, contados da notificação da decisão da **Diretoria Executiva.**

§ 2º - A interposição de **recurso** para a **Assembleia Geral** contra a exclusão **não** suspende o **efeito imediato** da **Decisão da Diretoria Executiva,** permanecendo o associado **suspenso** da **RAINHA DA PAZ,** até decisão final da **Assembleia Geral**.

Artigo 22.
O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao **Presidente da Diretoria Executiva**, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pela **Diretoria Executiva.**

Artigo 23.
O associado excluído, nos termos deste estatuto, poderá ser readmitido, a qualquer tempo por deliberação da Diretoria.

Artigo 24.
A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no **Artigo 18.**

Capítulo VI – Da Suspensão e Da Destituição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Artigo 25.
O membro da **Diretoria Executiva** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais** que por qualquer uma das razões constantes dos **artigos 19 e 20 deste Estatuto** for **excluído** da **RAINHA DA PAZ**, **fica imediatamente suspenso do cargo eletivo que ocupar.**

Parágrafo Único. Somente depois de **garantida a ampla defesa** e o **contraditório** no **procedimento administrativo de exclusão**, o membro da **Diretoria Executiva** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais** será, por deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**, **destituído definitivamente** do **cargo** no qual estiver investido.

Capítulo VII – Da Ausência de Indenização ao Associado

Artigo 26.
O **associado excluído** ou **destituído de cargo eletivo** por qualquer que seja o motivo, não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços voluntários prestados à **RAINHA DA PAZ**.

Capítulo VIII – Da Competência da Associada Nata

Artigo 27.
Compete à ASSOCIADA NATA:
I) Participar das Assembleias com direito a voz e voto, podendo presidi-la;
II) Interpretar as normas estatutárias e resolver os casos omissos;
III) Opinar, orientar, julgar e vetar a discussão e votação por qualquer dos órgãos diretivos da **RAINHA DA PAZ**, de toda e quaisquer questões que seja julgada contrária aos princípios fundamentais católicos que constituem o alicerce da entidade;
IV) Opinar sobre o orçamento anual a ser submetido a Assembleia Geral com poderes de veto para realização de despesas e outros investimentos;
V) Referendar os nomes dos associados;
VI) Referendar os nomes dos associados **FUNDADORES** e **EFETIVOS** que compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS – CAEF**;
VII) Nomear e empossar a **Diretoria Executiva** e o **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECÔNOMICOS E FISCAIS – CAEF** da **RAINHA DA PAZ**, dentro de **90 (noventa) dias** que antecedem o término do mandato em vigor.

Capítulo IX - Dos Direitos dos Associados

Artigo 28.
São **direitos** do **associado**:

I – Participar das atividades da **RAINHA DA PAZ**;
II – Participar da **Assembleia Geral,** somente possuindo **direito** a **voz e voto** aquele associado pertencente à **categoria** de associado **FUNDADOR** ou de associado **EFETIVO**, em conformidade com o **Artigo 16, incisos II e III** do presente **Estatuto Associativo**;
III - Ser nomeado como membro da **Diretoria Executiva** e do **Conselho para Assuntos Econômicos** e **Fiscais**, desde que pertença à categoria de associado **EFETIVO** ou **FUNDADOR**;
IV- Ter acesso às informações relativas à **RAINHA DA PAZ**;
V- Sugerir à **Diretoria Executiva**, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da **RAINHA DA PAZ**, bem como denunciar para a **Associada Nata** qualquer resolução ou conduta que fira as normas estatutárias;
VI- Propor novos associados.

Capítulo X - Dos Deveres dos Associados

Artigo 29.
São **deveres** do **associado**:

I - Cumprir e respeitar o presente **Estatuto Associativo**, o **Regimento Interno,** se houver e as **Normas Internas** da **RAINHA DA PAZ;**
II - Cumprir e respeitar as decisões e deliberações da **Assembleia Geral**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;**
III - Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **RAINHA DA PAZ;**
IV - Manter conduta ética compatível com as finalidades e os objetivos da **RAINHA DA PAZ;**
V – Cumprir com zelo e dedicação os mandatos recebidos e encargos que lhe forem atribuídos pela **Diretoria Executiva** ou pela **Assembleia Geral,** contribuindo gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da **RAINHA DA PAZ;**
VI – Zelar pelo patrimônio e interesses da **RAINHA DA PAZ;**
VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **RAINHA DA PAZ;**

Capítulo XI – Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações da RAINHA DA PAZ

Artigo 30.
O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **RAINHA DA PAZ.**

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 31.
Os **associados**, os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF** não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **RAINHA DA PAZ**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV - DOS PARCEIROS

Artigo 32.
Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **RAINHA DA PAZ** contará com a parceria de pessoas que doam uma contribuição voluntária e regular denominadas **PARCEIROS.** Esta categoria não integra o quadro associativo, não possuindo, seus membros, **a qualidade de associado, tampouco direito a voz e voto e ocupação dos cargos diretivos.**
Artigo 33.
PARCEIROS são todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que realizam voluntariamente e regularmente, contribuições em dinheiro ou dotação de bens.

§ 1º - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela **Diretoria Executiva** na hipótese de

não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **RAINHA DA PAZ** ou mesmo quando a **Diretoria Executiva** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

§ 2º - A **DIRETORIA EXECUTIVA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**, definidas em regimento interno, se houver.

Artigo 34.
Os **PARCEIROS** não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **RAINHA DA PAZ**, salvo quando agirem culposa e/ou dolosamente, com violação da lei, infração Estatutária, excesso de mandato ou desvio de poder.

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 35.
Por **voluntário** entende-se a pessoa física que presta serviços a **RAINHA DA PAZ** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Parágrafo único – Aqueles que desejarem participar da **RAINHA DA PAZ** como voluntários, terão seus nomes submetidos a apreciação e aprovação do **Diretor Presidente**, a quem compete também a destituição.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 36.
A **RAINHA DA PAZ** pode organizar o trabalho voluntário de acordo com o atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 37.
O trabalho voluntário pode ser disciplinado em **Regimento** ou por **Normas Internas** devendo o **Voluntário** firmar "**Contrato de Voluntariado**" ou "**Termo de Voluntariado**" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 38.
A **RAINHA DA PAZ** mantém "**Listagem de Voluntários**" que lhe prestem serviços.

TÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RAINHA DA PAZ

Capítulo I – Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização

Artigo 39.
São órgãos de **deliberação**, **administração** e **fiscalização** da **RAINHA DA PAZ:**

I- ASSEMBLEIA GERAL;

II- DIRETORIA EXECUTIVA;

III- CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização da **RAINHA DA PAZ** não recebem qualquer tipo de remuneração, seja de forma direta ou indireta pelo exercício de suas atribuições, cargos e funções estatutárias.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 40.
A **Assembleia Geral** é órgão máximo e soberano de deliberação e vontade social da **RAINHA DA PAZ.**

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 41.
A **Assembleia Geral** é constituída pelos associados, observadas as **categorias de associados** e normas contidas no **artigo 16,** deste **Estatuto Associativo.**

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 42.
A Assembleia Geral realizar-se-á:

a) Ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril para apreciar o relatório anual da **DIRETORIA EXECUTIVA**, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF**, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;

b) Ordinariamente no segundo semestre para apresentação do plano de trabalho e

orçamento do ano subsequente;

c) Extraordinariamente quando convocada de acordo com o **Artigo 43**.

Artigo 43.
A Assembleia Geral realizar-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada da seguinte forma:

I. Pelo **Diretor Presidente** da **Diretoria Executiva**;
II. Pela **Associada Nata**;
III. Pela **maioria** da **Diretoria Executiva**; e
IV. Por requerimento de **1/5 (um quinto)** dos **associados FUNDADORES e EFETIVOS**.

Artigo 44.
A convocação da **ASSEMBLEIA GERAL** dar-se-á por edital afixado na sede da **RAINHA DA PAZ** ou por qualquer meio de comunicação social válido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto em caso de urgência e relevância quando o **Diretor Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA** ou a **Associada Nata** poderá convocar em prazo inferior ao estabelecido, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo único. O **Edital de Convocação** para a **Assembleia Geral** deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a ordem do dia a ser apreciada, sendo esses requisitos mínimos.

Artigo 45.
A **Assembleia Geral** se **instala** e **funciona validamente**, em **primeira convocação com a presença de qualquer número dos associados FUNDADORES e EFETIVOS, deliberando** com votos da **maioria dos presentes**, e, em **segunda e última convocação, meia hora após** a hora aprazada da **primeira convocação com o mesmo quórum para instalação e deliberação.**

Artigo 46.
Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 47.
Fica assegurado ao **Diretor Presidente** da **RAINHA DA PAZ** e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na **Assembleia Geral**, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 48.
A ata da **Assembleia Geral** é aprovada ao término da reunião e assinada pelo **Diretor Presidente** e pelo **Secretário** ou por **Secretário** *"ad hoc"*, convocado no ato da **Assembleia**.

Artigo 49.
Os **associados FUNDADORES e EFETIVOS** participantes da **Assembleia Geral** assinam a **"Lista de Presenças"** da **Assembleia Geral**.

Artigo 50.
As **Atas** dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização, previstas neste **Estatuto Associativo**, podem ser feitas por meio de processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no **Cartório** competente.

Parágrafo único - As **Atas** de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas e arquivadas em ordem cronológica, podendo periodicamente, ser agrupadas e encadernadas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 51.
Compete à **Assembleia Geral**:

I - Cumprir o **Estatuto Associativo**;
II- Julgar, em última instância e em grau de **recurso**, as penalidades aplicadas aos Diretores, Conselheiros e associados;
III – Deliberar sobre a destituição dos administradores, membros dos cargos da **Diretoria Executiva** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF**;
IV- Deliberar sobre a exclusão de associados da **RAINHA DA PAZ**, inclusive daqueles que ocupem cargos estatutários, em última instância e em grau de recurso;
V – Alterar, reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo, inclusive no tocante aos órgãos de administração da **RAINHA DA PAZ**;
VI - Aprovar o Balanço Patrimonial, levantado até 31 de dezembro de cada ano e as demais Demonstrações Contábeis, após análise do parecer emitido pelo **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF;**
VII - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **RAINHA DA PAZ;**
VIII - Decidir sobre a **conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante**, conforme **Regimento Interno**;
IX - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária submetida pela **Diretoria Executiva**;
X - Deliberar sobre proposta de **absorção** ou **incorporação** de outras associações à **RAINHA DA PAZ**, bem como aquelas previstas no artigo 13;
XI - Deliberar sobre assuntos de **interesse social** e de **interesse geral**;

Parágrafo Único. A **destituição de dirigentes** membros da **Diretoria Executiva** bem como de membros do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF**, e o ato de **alteração e reforma do Estatuto** deverão ocorrer em **Assembleia Geral, especialmente convocada** para a prática de cada ato, seguindo o mesmo quórum de instalação e deliberação previsto no **Artigo 45**, e ainda em observância ao **Artigo 21** desse **Estatuto Associativo**.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 52.
A **RAINHA DA PAZ** é administrada por uma **Diretoria Executiva** sem cargos vitalícios, escolhida entre os **Associados FUNDADORES e EFETIVOS**, nomeados e empossados pela **Associada Nata**, e assim constituída:

I – Diretor Presidente

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Diretor Jurídico;

V – Diretor de Comunicação, Marketing e Captação de Recursos

Parágrafo único - Todos os membros da **Diretoria Executiva** exercerão de forma integralmente gratuita os cargos para os quais forem nomeados.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 53.
O mandato da **Diretoria Executiva** é de **4 (quatro) anos**, permitida **01 (uma) recondução** para o **mesmo cargo.**

Artigo 54.
A **Diretoria Executiva** em **exercício exerce** seu **mandato** até a **posse** da nova **Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato**. Contudo **esta prorrogação** automática é **legítima** e **válida** desde que **limitada ao período de seis meses**.

Artigo 55.
Compete à **Diretoria Executiva**:

I – Cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Associativo**, o **Regimento Interno,** se existente e as **Normas Internas** da **RAINHA DA PAZ**, bem como as determinações da **Assembleia Geral** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);**
II - Dirigir e administrar a **RAINHA DA PAZ,** e **zelar** por seus bens;
III - Admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste **Estatuto Associativo,** sempre referendada pela **Associada Nata**;
IV – Aprovar o **Regimento Interno**;
V - Contratar e acompanhar eventual **auditoria externa independente**, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica para tanto;
VI- Abrir e fechar filiais;
VII- Nomear e destituir os dirigentes de filiais, bem como atribuir-lhes as competências;
VIII - Elaborar plano de trabalho e Orçamento Anual e executá-los;
IX - Elaborar e apresentar, à **Assembleia Geral** o relatório anual;
X- Interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
XI - Contratar e demitir funcionários, prestação de serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;
XII- Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de **Assembleia Geral Extraordinária**, nos termos deste Estatuto;
XIII- Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento;
XIV - Contratar serviços de terceiros;
XV – Autorizar o **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF** na contratação de assessoria técnica, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela **Diretoria Executiva**
XVI- Deliberar sobre assuntos de interesse social geral.

Capítulo III – Das Reuniões da Diretoria Executiva e do Voto de Desempate do Diretor Presidente

Artigo 56.
A **Diretoria Executiva** reunir-se-á **independente** de **convocação escrita.**

Artigo 57.
As decisões da **Diretoria Executiva** serão sempre tomadas por maioria de votos, sendo garantido ao **Diretor Presidente,** ou a seu representante legal em exercício, o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 58.
As **Atas** das **Reuniões da Diretoria Executiva** serão assinadas por todos os presentes.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 59.
Compete ao **Diretor Presidente**:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste **Estatuto**, bem como das resoluções tomadas pela **Assembleia Geral,** pela **Diretoria Executiva** e pelo **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**;
II - Convocar e presidir a **Assembleia Geral** e as **Reuniões da Diretoria Executiva**, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações destas;
III- Orientar a **administração social;**
IV - Representar a **RAINHA DA PAZ** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
V - Representar a **RAINHA DA PAZ** no ato de **assinatura** de contratos e **Escrituras Públicas** que tratem da **transmissão** de **bens móveis e imóveis, contratos de empréstimos e financiamentos, Termos de Parceria, Termos de Fomento** e **Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação** e demais **instrumentos jurídicos**;
VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar aplicações financeiras e investimentos e respectivos resgates, obter senhas para movimentações de contas, inclusive conta corrente, poupança, aplicações e investimentos financeiros e outras, via cartão eletrônico e via internet, emitir cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonário de cheques, e proceder com todas as operações relativas a cheques da **RAINHA DA PAZ**, autorizar débito em conta relativo a operações junto a Instituições Financeiras receber e dar quitação, solicitar saldos e extratos de operações da **RAINHA DA PAZ** em Instituições Bancárias, bem como realizar todos os atos necessários junto a Instituições Financeiras, para a boa administração de títulos, documentos, direitos e valores, inclusive dinheiro e ações, **em conjunto** com o **Diretor Administrativo e Financeiro** ou com o **Vice-Presidente, independente de procuração;**
VII - Constituir procuradores e advogados, com a cláusula "***ad judicia***", conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.
VIII – Apreciação, aprovação, admissão e destituição dos voluntários;

§ 1º - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente até o término do mandato.

§ 2º - Na hipótese de recusa do Diretor Vice-Presidente em assumir as funções do Diretor Presidente da Diretoria Executiva até o final do mandato, este deverá apresentar motivo justificado e comunicar a Associada Nata para que em até 30 (trinta) dias nomeie o novo **Diretor Presidente**.

Artigo 60.

Compete ao **Diretor Vice-Presidente:**

I - Auxiliar o **Diretor Presidente** prestando colaboração geral, inclusive nos encargos de representação e no desempenho de missões especiais que lhe forem designadas;
II - Substituir o **Diretor Presidente** nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos, inclusive na vacância do cargo, sempre que necessário com **todos os poderes inerentes ao cargo** de **Diretor Presidente,** sem que haja a necessidade de outorga de procuração;
III – Na ausência do **Diretor Presidente** movimentar em conjunto com o **Diretor Administrativo** e **Financeiro** as contas em nome da **RAINHA DA PAZ**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

Artigo 61.
Compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro:**

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela **Diretoria Executiva,** mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
II - Movimentar contas bancárias, bem como realizar aplicações financeiras e investimentos e respectivos resgates, obter senhas para movimentações de contas, inclusive conta corrente, poupança, aplicações e investimentos financeiros e outras, via cartão eletrônico e via internet, emitir cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonário de cheques, e proceder com todas as operações relativas a cheques da **RAINHA DA PAZ**, autorizar débito em conta relativo a operações junto a Instituições Financeiras receber e dar quitação, solicitar saldos e extratos de operações da **RAINHA DA PAZ** em Instituições Bancárias, bem como realizar todos os atos necessários junto a Instituições Financeiras, para a boa administração de títulos, documentos, direitos e valores, inclusive dinheiro e ações, **em conjunto** com o **Diretor Presidente, e na ausência deste, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, independente de procuração;**
III- Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela **Diretoria Executiva;**
IV- Apresentar, semestralmente, o balancete ao **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;**
V- Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VI- Apresentar à **Diretoria Executiva** o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à **Assembleia Geral**, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais**, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas;
VII- Acompanhar e cumprir a proposta orçamentária;
VIII- Elaborar e realizar procedimentos e políticas administrativas e de Recursos Humanos, em especial: admissão; demissão; folha de pagamento; benefícios; recolhimentos; medicina, higiene e segurança do trabalho; disciplina;
IX- Cuidar das questões administrativas, compras, negociações e contratações de serviços, equipamentos, utensílios;

X- Acompanhar e cuidar das questões e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação.

Artigo 62.
Compete ao **Diretor Jurídico**:

I - Assessorar a **Diretoria Executiva** em todas as tratativas de ordem jurídica e legal;
II - Assessorar a **Diretoria Executiva** na convocação, realização e registro das Assembleias Gerais;
III – Representar judicialmente a **RAINHA DA PAZ** perante os órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais em assuntos jurídicos e legais, podendo outorgar e substabelecer procuração para fins "ad judicia".

Artigo 63.
Compete ao **Diretor de Comunicação, Marketing** e **Captação de Recursos:**

I - Responsabilizar-se por tudo quanto se relaciona a campanhas de comunicação e marketing, dentre outras, através dos canais de mídias escritas, faladas, televisadas e mídias eletrônicas;
II – Elaborar e acompanhar o calendário anual dos projetos e atividades sociais, desde sua concepção, durante a execução e avaliação quanto ao resultado operacional e financeiro;
III - Manter atualizado o portal da entidade, bem como, fazer cumprir a legislação quanto ao que se refere a registro (marcas) e hospedagem;
IV - Captação de recursos, a título, dentre outros: doação, apoio, patrocínios, que levem a minimizar os custos dos eventos.

Artigo 64.
Ficará sujeito à perda do mandato desde que não apresente razões justificadas, o membro da **DIRETORIA EXECUTIVA** que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo entrar com recurso perante a Assembleia Geral.

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Artigo 65.
É expressamente vedado aos membros da **Diretoria Executiva** prestar aval ou fiança em nome da **RAINHA DA PAZ** a favor de terceiros.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 66.
O **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** é constituído por 04 (quatro) membros, pessoas físicas, associados pertencentes à categoria de associado **FUNDADOR** ou **EFETIVO**, nomeados e empossados pela **Associada Nata.**

Parágrafo Único. O **Diretor Administrativo e Financeiro** e o **Diretor Presidente da RAINHA DA PAZ** podem participar das reuniões do **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 67.
O **mandato** dos membros do **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** é **de 4 (quatro) anos**, permitida uma recondução.

Capítulo III – Da Presidência do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 68.
As reuniões do **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** são presididas por um de seus **Conselheiros**, escolhido entre seus pares, no ato da reunião.

Capítulo IV – Das Reuniões do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 69.
O **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** se reúne sempre que necessário **independente** de **convocação expressa**.

Capítulo V – Da Assessoria ao CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 70.
Para o exercício de suas funções o **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** pode ser **assessorado** por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela **Diretoria Executiva.**

Capítulo VI – Da Competência do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 71.
Compete ao **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF):**
I – Dar parecer à **ASSEMBLEIA GERAL** sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do exercício fiscal findo;
II- Dar parecer à **DIRETORIA EXECUTIVA** sobre o **Orçamento Anual** da **RAINHA DA PAZ,** se houver;

III - Dar parecer à **ASSEMBLEIA GERAL** e à **DIRETORIA EXECUTIVA**, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
IV – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
V – Denunciar, por qualquer de seus membros, à **ASSOCIADA NATA**, os erros, fraudes ou crimes descobertos, e sugerir providências úteis à **RAINHA DA PAZ**;
VI – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da **RAINHA DA PAZ**;
VII- Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **RAINHA DA PAZ**.

§ 1º - O **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** poderá ser auxiliado por pessoa física ou jurídica contratada pela **RAINHA DA PAZ** para auditar os relatórios da **DIRETORIA EXECUTIVA** e documentos contábeis.

§ 2º - O exame das contas realizado pelo **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, também, submetido à aprovação da mesma Assembleia Geral.

§ 3º - Não pode compor o **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da **Diretoria Executiva**.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 72.
O patrimônio social da **RAINHA DA PAZ** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único - O patrimônio social da **RAINHA DA PAZ** pertence única e exclusivamente a ela, não se constituindo em patrimônio de indivíduo ou de associação ou de entidade que não possua caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO X – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 73.
Os **recursos econômico-financeiros** da **RAINHA DA PAZ** são provenientes de:

I - Donativos de Pessoas Físicas brasileiras e estrangeiras;

II - Donativos de Pessoas Jurídicas brasileiras e estrangeiras;

III- Contribuições de seus associados;

IV - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive os originários de dotação patrimonial, legado e usufruto e as rendas por eles geradas;

V - Receitas decorrentes de convênios, contratos e termos beneficentes, filantrópicos, de parcerias, de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e outros instrumentos jurídicos;

VI - Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

VII- Verbas decorrentes de Emendas Parlamentares;

VIII - Receitas decorrentes de atividade-meio, como comercialização de produtos, material artesanal, eventos, entre outros;

IX – Receitas de prestação de serviços com adaptação de aparelhos ortopédicos;

X – Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais;

XI - Receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;

XII - Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;

XIII - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 74.
A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no **artigo 73 supra** é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 75.
A **RAINHA DA PAZ** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e proteger pessoas com deficiências múltiplas mediante a assinatura de instrumentos de parceria, contratos, convênios beneficentes de assistência social e filantrópicos e outros instrumentos jurídicos.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 76.
A **RAINHA DA PAZ** aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 77.
Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **RAINHA DA PAZ** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua sede ou de suas filiais, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Superávit

Artigo 78.
A **RAINHA DA PAZ** aplica o *"superávit"*, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 79.
No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **RAINHA DA PAZ** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, **concede gratuidades** na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 80.
A prática de concessão de gratuidades pela **RAINHA DA PAZ** é fundamentada em serviços, programas e projetos elaborados pela **Diretoria Executiva** ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **RAINHA DA PAZ** deve ser acompanhado, assistido e assessorado por **Assistente Social** e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII- DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 81.
Anualmente, em **31 de dezembro** é **levantado e encerrado o Balanço Patrimonial** acompanhado das demais **Demonstrações Contábeis e Financeiras** exigidas em lei.

Artigo 82.
A **DIRETORIA EXECUTIVA** submeterá ao **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** e à **ASSEMBLEIA GERAL**, o Balanço Patrimonial e demais

Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e o Plano de Ação Anual.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 83.
A **RAINHA DA PAZ** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e com as **Normas Brasileiras de Contabilidade** emanadas pelo **Conselho Federal de Contabilidade.**

Capítulo III – Das Normas Contábeis

Artigo 84.
Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o *"superávit"* ou *"déficit"* do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 85.
As demonstrações contábeis da **RAINHA DA PAZ** devem ser complementadas por **notas explicativas** que fazem parte integrante das **Demonstrações Contábeis**, segundo as normas emanadas do **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)** e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 86.
O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis **podem ser** auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo

Artigo 87.
O Estatuto Associativo pode ser reformado, total ou parcialmente, inclusive no tocante à sua organização e administração com prévio referendo da **ASSOCIADA NATA** e por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente convocada para tal finalidade, devendo ser instalada em primeira convocação com a presença de qualquer número dos associados **FUNDADORES** e **EFETIVOS**, deliberando com votos da maioria dos

presentes, e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora aprazada da primeira convocação com o mesmo quórum para instalação e deliberação.

TÍTULO XV – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos estatutários

Artigo 88.
Os membros da **Diretoria Executiva** e os membros do **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste **Estatuto Associativo.**

TÍTULO XVI – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I – Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 89.
Todos os objetivos institucionais da **RAINHA DA PAZ** constantes do presente **Estatuto Associativo** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 90.
A **RAINHA DA PAZ** é entidade privada sem fins lucrativos e não distribui entre seus membros associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica todas as suas rendas e rendimentos integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 91.
No caso de dissolução ou extinção da presente Associação, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único. Fica previsto, de forma cumulativa, que além do requisito previsto no caput, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei

nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

TÍTULO XVII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 92.
Para a dissolução ou extinção da **RAINHA DA PAZ** todos os **associados EFETIVOS** devem ser convocados por escrito e individualmente e ainda, por **Edital de Convocação** afixado em local visível na sede da **RAINHA DA PAZ**, considerando-se que a decisão seja por maioria absoluta e o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos.

Artigo 93.
A dissolução ou extinção somente se dará quando a **RAINHA DA PAZ** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste **Estatuto Associativo.**

TÍTULO XIX - Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Capítulo Único – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 94.
No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à **RAINHA DA PAZ** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Paragrafo único. Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 95.
A **Diretoria Executiva** da **RAINHA DA PAZ**, através de **Normas Internas**, poderá estabelecer sua **Política de Integridade**, **Código de Ética e Conduta** e possíveis **Canais de Comunicação** e **Denúncia** (*compliance*) como elementos de **Prevenção e Controle** a obtenção de vantagens ilícitas.

§ 1º - As normas acima mencionadas quando estabelecidas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos integrantes da **RAINHA DA PAZ**, representando um compromisso de

seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições normativas.

§ 2º - As **Normas Internas** previstas nesse **Capítulo** quando criadas pela **RAINHA DA PAZ** se constituirão em **Política Permanente** e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela **Diretoria Executiva** sempre que necessário.

TÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 96.
Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste **Estatuto Associativo** são resolvidos pela **ASSOCIADA NATA**.

Capítulo II – Da revogação do Estatuto Associativo vigente e das disposições anteriores e transitórias

Artigo 97.
O presente **Estatuto Associativo** substitui o anterior e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no **Cartório** competente.

Santana de Parnaíba, 17 de setembro de 2024.

Walter Barana Nicolosi - Diretor Presidente

Visto do Advogado: **Dra. Ana Clébia Felipe Lira**
OAB-SP: 354.796

CARTÓRIO Rodrigues Cruz
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-130 - Rua Pedro Próspero, 318 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel.: (11) 4623-7700 - www.crcruz.com - cartorio@crcruz.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WALTER BARANA NICOLOSI e ANA CLEBIA FELIPE LIRA. Dou fé.
Santana de Parnaíba/SP, 09/10/2024. Em Test. da verdade.
CLAUDIO FERREIRA ARAUJO - ESCREVENTE.
Etiqueta: 1154146 Feito por: CLAUDIO ARAUJO Total R$ 16,74
Selos: AA 992471 992472

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
118802 FIRMA 1 S10926AA0992471
118802 FIRMA 1 S10926AA0992472

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº
984771

CNPJ nº
04.711.046/0001-70

Inscrição
01/03/2019

Validade
31/03/2025

Razão Social
ASSOC BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ

Nome Fantasia
ASSOC BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ

Endereço
EST ECOTURISTICA DO SURU 2319 - CONDOMINIO VOTURUNA

Município/UF
SANTANA DE PARNAIBA

CEP
06509010

Responsável Técnico
LUCIENE MARIA GRABALLOS FERRAZ DIAS - CRM nº 56911

Classificação
AMBULATORIO/POLICLINICA/CENTRO MEDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/03/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

5 1 4 3 1 9 6 8 4 4

Emitido através do site http://www.cremesp.org.br em 19/09/2024 às 9:21:49
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que a empresa **ASSOC BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ (ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ) , CNPJ/MF nº 04.711.046/0001-70**, localizado na **EST ECOTURISTICA DO SURU 2319 - CONDOMINIO VOTURUNA – SANTANA DE PARNAIBA/SP** acha-se registrado sob o nº. **984771** desde **01/03/2019**, tendo como Diretor(a) Técnico(a) o(a) **DR(A). LUCIENE MARIA GRABALLOS FERRAZ DIAS - CRM/SP nº 56911. ERA**, o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/03/2025).

5 1 4 3 1 9 6 8 6 4

Emitido através do site http://www.cremesp.org.br em 19/09/2024 às 9:22:21
A autenticidade deste Certidão poderá ser verificada no endereço:
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Nº 01/2024

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ

CNPJ.: 04.711.046/0001-70

Em conformidade com os artigos 42, "c", 43, "I", 44, 45 e 46 do Estatuto Social, ficam os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ CONVOCADOS** para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE** que acontecerá em sua **Sede Social,** no município de Santana de Parnaíba – SP, na Estrada Ecoturística do Suru, nº 2319, Bairro do Suru, **no dia 17/09/2024, terça-feira, às 14:00h** em primeira convocação, havendo quórum, ou às **14:30h,** em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1- **ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 91 DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ, PARA ATENDER AO REQUERIMENTO LEGAL DA LEI COMPLEMENTAR 187/2021 E O ART. 5º, III DO DECRETO Nº 13.791/2023 NO TOCANTE A CLÁUSULA DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO.**

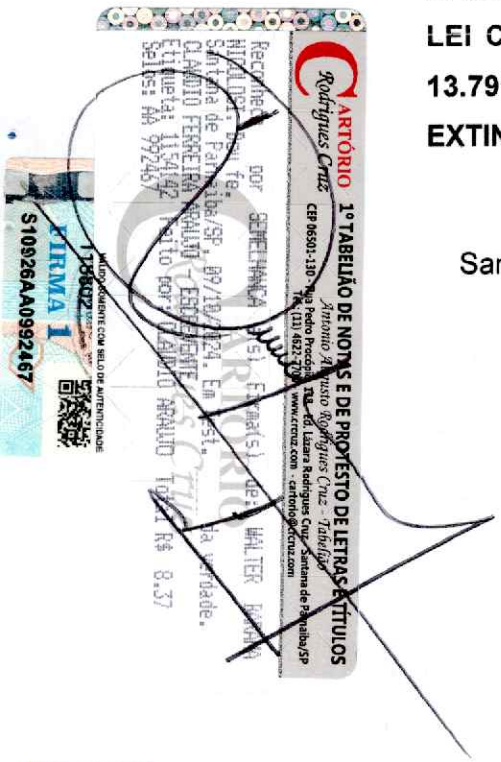

Santana de Parnaíba – SP, 06 de setembro de 2024.

Walter Barana Nicoiosi

Diretor Presidente

RAINHA DA PAZ

Acolhe e Reabilita pessoas com deficiência, apoiando e orientando suas famílias.

LISTA DE PRESENÇA – 17 DE SETEMBRO DE 2024

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Nº 01/2024

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ

CNPJ.: 04.711.046/0001-70

NOME	CPF	ASSINATURA
EDUARDO GALLEGO	065.508.378-20	
Claudinete Pinna	567543539-53	
FABIANA SILVA	023.230.664-80	
WALTER B. Nicolosi	906533.198-60	
Maria Fernanda Mello	254036928-60	
Luciane Maria G. Ferreira Dias	111.573.028-23	
Ana Clebia F. Lira	250.784.648-83	
JOSE ANTONIO FRANZZOLA	373819468-15	
Ricardo A.C. Rezende	665145418-87	

LISTA DE PRESENÇA PARTICIPANTES SEM DIREITO A VOTO – 17 DE SETEMBRO DE 2024

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Nº 01/2024

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ

CNPJ.: 04.711.046/0001-70

NOME	CPF	ASSINATURA
Luzia Ladina da Silva	980133866-00	Silva
Daniele Poppst Severtes	132786.318.97	[illegible]
Rodrigo Prestes	272564188-84	[illegible]
Valdemir Assis dos Santos	310.889.338-66	[illegible]
Ricardo José da S. Costa	448.129.978-95	[illegible]

Santana de Parnaíba, 09 de outubro de 2024.

Ao: Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santana de Parnaíba – SP

A/C: Sra. Daiane Aparecida Morales Romão

Prezada Sra. Daiane, boa tarde.

Conforme alinhamento presencial realizado no cartório, com a Srta Ana, seguem nossos esclarecimentos para **"Nota de Exigência nº 987 do protocolo nº 1105"**, ao passo que solicitamos vossa apreciação e consequente registro da presente Ata com a máxima urgência, dado que estamos em fase de renovação do CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social) junto ao ministério da Saúde, certificado este vital para existência da Instituição.

Seguem a abaixo nossos esclarecimentos aos motivos elencados na presente nota, a saber:

1) No Requerimento:

1.1 - Esclarecemos que no cotidiano o Sr. Walter Barana Nicolosi é comumente tratado de Presidente, razão pela qual acarretou a presente divergência, situação essa devidamente sanada.

1.2 - Esclarecemos que de forma equivocada, foi utilizado no referido documento o número do "registro anterior" indicado pelo antigo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, razão pela qual realizamos a correção.

2) Na Ata:

2.1 - Vide nota de esclarecimento 1.1.

2.2 – Esclarecemos tratar-se de um erro de digitação devidamente sanado.

3) No Estatuto:

3.1 – Considerando que esse item não foi tratado na última Assembleia Geral Extraordinária, e que o Estatuto está devidamente registrado, informamos que essa correção será realizada quando da realização da próxima Assembleia Geral Extraordinária.

3.2 – Grafia corrigida.

4) Na Lista de presença:

4.1 – A Sra. Daniele Poppst Swerts não é associada, e sim empregada da instituição. Razão pela qual, não pode constar na lista de presença dos Associados com direito a voto da Associação Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz, não havendo com isto, nenhuma divergência na quantidade de membros votantes da referida ata. Para melhor esclarecer, segue anexa lista de presença dos participantes sem direito a voto.

Diante de todo exposto, requer sejam os documentos devidamente registrados com a maior brevidade possível.

Com estima e consideração,

Walter Barana Nicolosi
Diretor Presidente

Ana Clébia Felipe Lira
Diretora Jurídica

CARTÓRIO Rodrigues Cruz 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-340 - Rua Pedro Procópio, 818 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel.: (11) 4622-7[illegible] - www.crcruz.com - cartorio@crcruz.com
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WALTER BARANA NICOLOSI
e ANA CLEBIA FELIPE LIRA. Dou fé.
Santana de Parnaíba/SP, 09/10/2024. Em test. da verdade.
CLAUDIO FERREIRA ARAUJO - ESCREVENTE.
Etiqueta: 1154144 Feito por: CLAUDIO ARAUJO Total R$ 16.74
Selos: AA 992469 992470
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
118802 FIRMA 1 S10926AA0992469
118802 FIRMA 1 S10926AA0992470

Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santana de Parnaíba-SP
Rua Professor Eugenio Teani, 243, Jardim Professor Benoa - Santana de Parnaíba/SP
Fone: 11 3828-8808
CNPJ n.º 52.584.881/0001-39
Rodrigo da Costa Dantas - OFICIAL

Nº 397 de 16/10/2024

CERTIFICO e dou fé que o documento, apresentado contendo **43 páginas**, foi apresentado em 20/09/2024, o qual foi protocolado sob nº 1105, registrado sob nº **397** no Livro "A" de registro e averbado a margem do registro primitivo **136** deste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santana de Parnaíba-SP na presente data.

Apresentante:
RICARDO JOSÉ DA SILVA COSTA

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SANTANA DE PARNAÍBA
Daiane Aparecida Molares Romão
Escrevente

Natureza:
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O REFERIDO é verdade e dou fé. Eu, Daiane Aparecida Morales Romão, Escrevente Autorizado(a), subscrevi e assinei.

Santana de Parnaíba, 16/10/2024.

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Outras Despesas	Total
R$ 290,67	R$ 82,48	R$ 56,53	R$ 15,30	R$ 19,97	R$ 14,01	R$ 14,46	R$ 0,00	R$ 493,42

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
Selo Digital: **1643434PJSE000050940SE24C**

Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santana de Parnaíba-SP

Rua Professor Eugenio Teani, 243, Jardim Professor Benoa - Santana de Parnaíba/SP
Fone: 11 3828-8808
CNPJ n.º 52.584.881/0001-39
Rodrigo da Costa Dantas - OFICIAL

Protocolo PJ n.º: **1105** **Prenotado em: 20/09/2024**
Apresentante: **RICARDO JOSÉ DA SILVA COSTA**
Razão Social: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ**
Natureza do Documento: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CERTIFICO que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º **397**

RECIBO

Custas:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R$ 290,67
CUSTAS DO ESTADO:	R$ 82,48
SEC. DA FAZENDA:	R$ 56,53
SINOREG:	R$ 15,30
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 19,97
IMPOSTO MUNICIPAL	R$ 14,46
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 14,01
DESPESAS EXTRAS:	R$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 493,42**
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 493,42
VALOR A RECEBER:	R$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R$ 00,00

Selo Digital:
1643434PJSE000050940SE24C

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Santana de Parnaíba, 16/10/2024.

RODRIGO DA COSTA DANTAS – OFICIAL

Declaro que retirei os documentos referentes ao protocolo acima indicado e estou de acordo com o valor do recibo.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Data: _____